



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.312, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
RONDINHA – RS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao
dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e
Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício
financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos
e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas
e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos
da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e
mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$
42.020.502,00 (Quarenta e dois milhões, vinte mil, quinhentos e dois reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	30.283.400,00	14.501.292,00	44.784.692,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	3.054.400,00	17.000,00	3.071.400,00
Receita de Contribuições	0,00	1.210.000,00	1.210.000,00
Receita Patrimonial	397.000,00	4.267.100,00	4.664.100,00
Transferências Correntes	26.832.000,00	8.907.192,00	35.739.192,00
Outras Receitas Correntes	0,00	100.000,00	100.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	286.210,00	286.210,00
Transferências de Capital	0,00	76.210,00	76.210,00
Alienação de Bens	0,00	210.000,00	210.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	2.030.000,00	2.030.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	2.030.000,00	2.030.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	-5.080.400,00	-5.080.400,00
....		0,00	
TOTAL	30.283.400,00	11.737.102,00	42.020.502,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 42.020.502,00 (Quarenta e dois milhões, vinte mil, quinhentos e dois reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 35.390.502,00 (Trinta e Cinco Milhões, trezentos e noventa mil, quinhentos e dois reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.630.000,00 (Seis milhões, seiscentos e trinta mil reais);

III - No Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 3.072.990,00 (Três milhões, setenta e dois mil, novecentos e noventa reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	22.360.230,00	11.941.142,00	34.301.372,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.695.500,00	8.230.000,00	18.925.500,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	187.900,00	0,00	187.900,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	11.476.830,00	3.711.142,00	15.187.972,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.456.630,00	1.616.360,00	3.072.990,00
4.1 – Investimentos	1.277.300,00	1.616.360,00	2.893.660,00
4.3 – Amortização da Dívida	179.330,00	0,00	179.330,00
9.9 - Reserva de Contingência	1.426.140,00		1.426.140,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS		3.220.000,00	3.220.000,00
TOTAL	25.243.000,00	16.777.502,00	42.020.502,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 3.309/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 3.309/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 3.309/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Fica automaticamente atualizado os quadros e valores das ações e dos Projetos e atividades previstas na Lei Municipal nº 3.210/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos, bem como da Lei Municipal nº 3.309/2022 que dispõe das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração